SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.819, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Referenda o Termo de Convênio AGC nº 0022/2010 celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio AGC nº 0022/2010, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT e o Município de Arapongas, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, situado na Avenida Arapongas, snº - Praça PIO XII – centro, doravante denominado simplesmente de CONVENENTE, cujo objetivo é proporcionar Atendimento de Serviços Postais à população da localidade de Aricanduva, através de Agência de Correios Comunitária, mediante prestação de serviços e comercialização de produtos oferecidos pela ECT, conforme descrito no Plano de Trabalho parte integrante do presente Instrumento.

Parágrafo único – Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços oferecidos pela ECT prevista no "caput" deste artigo, a Convenente poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal, previamente autorizadas pela ECT e indicadas no Plano de Trabalho.

Art. 2º – As obrigações do Termo de Convênio das Conveniadas encontram-se explanadas nas Cláusulas Segunda e Terceira, ambas prestando as atividades conforme Termo de Convênio ora firmado.

Art. 3º – O prazo de vigência do referido instrumento é de 05 (cinco) anos, ou seja, de 09 de agosto de 2010 a 08 de agosto de 2015, o qual poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo de ambas as partes.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de outubro de 2010.

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
EM 25/10/10
Olivia
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.819, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Referenda o Termo de Convênio AGC nº 0022/2010 celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio AGC nº 0022/2010, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT e o Município de Arapongas, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, situado na Avenida Arapongas, snº - Praça PIO XII – centro, doravante denominado simplesmente de CONVENENTE, cujo objetivo é proporcionar Atendimento de Serviços Postais à população da localidade de Aricanduva, através de Agência de Correios Comunitária, mediante prestação de serviços e comercialização de produtos oferecidos pela ECT, conforme descrito no Plano de Trabalho parte integrante do presente Instrumento.

Parágrafo único – Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços oferecidos pela ECT prevista no "caput" deste artigo, a Convenente poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal, previamente autorizadas pela ECT e indicadas no Plano de Trabalho.

Art. 2º – As obrigações do Termo de Convênio das Conveniadas encontram-se explanadas nas Cláusulas Segunda e Terceira, ambas prestando as atividades conforme Termo de Convênio ora firmado.

Art. 3º – O prazo de vigência do referido instrumento é de 05 (cinco) anos, ou seja, de 09 de agosto de 2010 a 08 de agosto de 2015, o qual poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo de ambas as partes.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de outubro de 2010.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Diário Oficial
Em 25 / 10 / 2010
Funcionário